

Nº 002700

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA, A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA - FEP, e a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, NA FORMA ABAIXO.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominada **IFBA**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA**, sediada à Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominado **UFBA**, representado pelo Reitor Professor **JOÃO SALLES PIRES DA SILVA**, RG nº 01370792-22 - SSP/BA, CPF nº 356.474.425-87, brasileiro, nomeado por Decreto de 18 de Agosto de 2014 da Presidenta da República, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)**, sediada na Rua professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 15.255.367/0001-23, doravante denominada **FEP**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, devidamente inscrito no CPF nº. **099.875.685-72**, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil qualificada como organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de Janeiro de 2002, sediada Rua Lauro Müller 116, sala 1.101 a 1.104, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada **RNP**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON SIMÕES DA SILVA**, CPF nº 708.191.577-91, fundamento na lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, tem ajustado entre si o presente Termo de parceria, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994, alteradas pela Lei nº 12.349/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

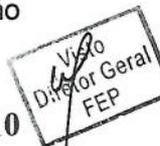
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo de parceria o desenvolvimento, teste e implantação do protótipo do GT-GIIRO: Gerenciador de Informações e Infraestrutura de Redes Ópticas, uma ferramenta para gerenciar de maneira centralizada e georreferenciada todas as informações de infraestrutura física de redes ópticas, como cabos ópticos, diagrama de fusões, rede subterrânea, entre outros.

1.1.1 - Como contribuição para a RNP espera-se que a ferramenta melhore a gestão das redes da Redecomep e o tratamento de incidentes em campo.



[Assinatura]





1.1.2 - A ferramenta servirá como arcabouço para o desenvolvimento de projetos de expansão, facilitará o processo de auditoria pela própria RNP e gerará informações estratégicas para a governança das redes.

Parágrafo Primeiro. O programa objeto deste **TERMO DE PARCERIA** será realizado por meio de projetos a serem desenvolvidos pelos **PARTÍCIPIES**.

1.2 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS DE AJUSTE

2.1 – As responsabilidades e obrigações dos **PARTÍCIPIES** descritas neste instrumento poderão ser complementadas em **TERMOS DE AJUSTE**, que se tornarão parte integrante do presente **TERMO**, em função das particularidades de cada projeto, programas ou atividade.

2.2 – Cada **TERMO DE AJUSTE** poderá conter cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do plano de trabalho.

2.3– Poderão ser assinados tantos **TERMOS DE AJUSTE** quantos forem às atividades, programas ou projetos considerados de interesse comum dos **PARTÍCIPIES**, dentro do objeto deste **TERMO**, embora distintos pela natureza, tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados.

2.4 – A alteração de um projeto poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor depois de formalizada mediante instrumento específico assinado pelos **PARTÍCIPIES**.

2.5 – Os **TERMOS DE AJUSTE** poderão ter a participação de outras entidades públicas ou privadas interessadas nos resultados das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou extensão e que terão as suas obrigações definidas neste instrumento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

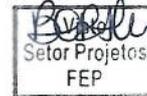
3.1 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:

3.1.1 – Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

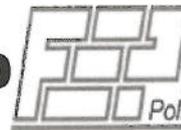
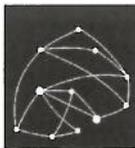
3.1.2 – Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.



Assinaturas manuscritas



Assinatura manuscrita
Visto
Diretor Geral
FEP



Processo n.º 23278.000599/2016-51

3.1.3 – Prestar todas as informações à RNP, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste **TERMO** e seus **TERMOS DE AJUSTE**.

AJUSTE.

3.1.4 – Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes dos **TERMOS DE AJUSTE** a este **TERMO DE PARCERIA**, contendo os resultados obtidos.

3.1.5 – Garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto nos **TERMOS DE AJUSTE**.

3.2 – Universidade Federal da Bahia – UFBA:

3.2.1 – Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **TERMO** e seus **TERMOS DE AJUSTE**.

3.2.2 – Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste **TERMO** e seus **TERMOS DE AJUSTE**.

3.2.3 – Prestar todas as informações à RNP, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste **TERMO** e seus **TERMOS DE AJUSTE**.

3.2.4 – Elaborar os relatórios de acompanhamento dos planos de trabalho constantes dos **TERMOS DE AJUSTE** a este **TERMO DE PARCERIA**, contendo os resultados obtidos.

3.2.5 – Indicar como fiscal do contrato, o professor Leobino Nascimento Sampaio, CPF 726.104.685-04.

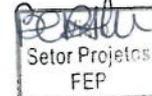
3.3 – REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP:

3.3.1 – Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **TERMO** e seus **TERMOS DE AJUSTE**.

3.3.2 – Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste **TERMO** e seus **TERMOS DE AJUSTE**.

3.3.3 - Fornecer as informações, documentos, e dados, colocando à disposição dos demais participantes todos os meios necessários à realização dos serviços ora estipulados.

3.3.4 - Efetuar os pagamentos dentro do estabelecido nos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta deste Contrato.





3.4 - FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP

3.4.1 – Acompanhar atividades realizadas pelos **PARTÍCIPES**, bem como avaliar os relatórios de acompanhamento dos planos de trabalho.

3.4.2 – Acompanhar a realização de serviços realizados pelos **PARTÍCIPES**, bem como administrar os mecanismos de recebimento de valores recebidos para o cumprimento dos planos de trabalho.

3.4.3 – Manter conta contábil exclusiva para movimentação dos recursos financeiros que serão alocados à disposição do **TERMO DE PARCERIA** e seus **TERMOS DE AJUSTE**, e dos resultados de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, que deverão ser utilizados exclusivamente para execução deste **TERMO** e seus **TERMOS DE AJUSTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos para a realização do presente plano de trabalho serão oriundos do repasse da **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP)** a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA (FEP)**, não sendo necessária conta corrente específica para o projeto.

4.2 – O valor total repassado pela **RNP** será de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Desse montante total, R\$ 4.284,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais) serão destinados a ressarcimento de despesas administrativas e operacionais da **FEP**, e para a execução das atividades do projeto será destinado o valor de R\$ 56.916,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

4.3 – A **RNP** realizará o repasse dos recursos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mediante depósito bancário em seu nome.

4.3.1 – Os repasses de recursos da **RNP** para a **FEP** ficarão condicionados ao efetivo repasse de recursos por parte do Ministério da Educação (MEC) à **RNP**, onde serão analisados a cada trimestre.

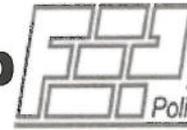
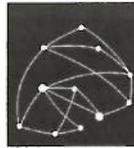
4.4 – A **FEP** deverá enviar o Recibo original para Av. André Tosello, nº 209, Prédio da Embrapa/Unicamp, Caixa Postal 6001, 13083-886 Campinas, SP aos cuidados do Setor de Contratos.

4.4.1 - Os pagamentos ocorrerão nos dias 15 ou 30, de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre considerando a antecedência de 15 (quinze) dias para apresentação do recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1– É responsabilidade dos participantes assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **TERMO** e seus **TERMOS DE AJUSTE** conheçam e expressamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.





Processo n.º 23278.000599/2016-51

5.2 – Os recursos humanos de quaisquer dos **PARTÍCIPES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos de onde estiverem atuando.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1 – Todos os resultados intermediários e finais, privilegiáveis ou não, envolvendo invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas, passíveis de proteção ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, terão seus direitos divididos entre as partes na proporção e forma estabelecidas em instrumento específico.

6.2 – Para resultados intermediários e finais obtidos em virtude da execução deste Contrato, a **RNP** recomenda que sejam divulgados somente após o protocolo de pedido de proteção, para que o requisito de novidade seja mantido.

6.3 – Todos os resultados intermediários e finais, privilegiáveis ou não, envolvendo invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas, passíveis de proteção ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, com potencial de aplicação e de interesse por terceiros, terão sua transferência estabelecida em instrumento específico entre as partes.

6.4 – A **FEP**, **IFBA** e **UFBA** assumem total responsabilidade pela originalidade e propriedade do texto e das ilustrações utilizadas no objeto do presente Contrato, ficando desde já obrigado a fornecer à **RNP** a devida e legal autorização de permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

7.1 – As Partes retêm, individualmente, seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial, já existentes e utilizados nas obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato;

7.2 – Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial, atualmente existente ou que venham a ser adquiridos ou licenciados por uma Parte, será outorgado à outra Parte.

7.3 – As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer

facilidades ou equipamentos, incluindo programas/*software*) somente poderão ser utilizados mediante expressa autorização da Parte detentora dos direitos.

7.4 – Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção de licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial usada para o cumprimento de suas respectivas obrigações na vigência deste Contrato.

7.5 – Salvo acordo em contrário e específico, celebrado entre as Partes, nenhuma das Partes poderá publicar ou usar logotipo, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redação, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte, através das quais possa o nome da outra Parte ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

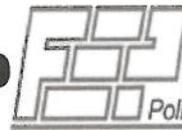
CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

TERMO DE PARCERIA_IFBA/UFBA/FEP/RNP_2016



Página 5 de 10





Processo n.º 23278.000599/2016-51

8.1 – As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

8.2 – O sigilo e a confidencialidade previstos nesta Cláusula aplicam-se, inclusive e especialmente, ao *know how* referente ao objeto deste Contrato utilizado na prestação dos serviços, que por força deste Contrato venha a ser conhecido pela outra Parte e eventualmente compartilhado entre si durante a sua execução.

8.2.1 – Para fins deste Instrumento, entende-se por *know how* o conhecimento não protegido por patentes ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou execução de serviços a que se destina, implique vantagem para o seu titular.

8.3 – As Partes, em virtude do acesso recíproco que terá às informações privilegiadas ou confidenciais da RNP, obrigam-se a:

- a) Não permitir o acesso às informações confidenciais da outra Parte a terceiros não credenciados, incluindo representantes, agentes, consultores e estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;
- b) Não utilizar qualquer das informações referente aos produtos gerados para entrega do objeto deste Contrato, exceto para os fins previstos no objeto deste Contrato e/ou de outro acordo celebrado entre as Partes;
- c) Manter a maior confidencialidade possível em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste Contrato.

8.4. As Partes declaram que não constituem infração ao disposto no item 6.3 acima, nas hipóteses em que:

- a) A informação torna-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou de seus representantes;

A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada a desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses o material a ser revelado deverá ser objeto de toda proteção, governamentais ou judiciais aplicáveis, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações comunicar antecipadamente, por escrito, a outra Parte, dando ciência de qual a informação que será revelada;

- b) A revelação for previamente autorizada pela outra Parte e por escrito.

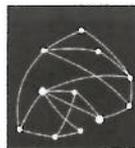
8.5 – Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas todas as informações e documentos de quaisquer espécies, que sejam entregues a uma das Partes pela outra, por seus consultores, auditores, advogados, contadores, representantes e empregados e que



[Assinatura]



[Assinatura]
Diretor Geral
FEP



Processo n.º 23278.000599/2016-51

estejam relacionados aos negócios das Partes ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e associados.

8.6 – As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecer acesso às informações confidenciais da RNP sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

8.7 – As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas pela RNP para desenvolvimento das atividades estabelecidas no objeto deste Contrato, constituem propriedade exclusiva da RNP e que sua revelação não implica, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente ou de outro direito de titularidade da RNP.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 – O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **PARTÍCIPE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

9.2 – Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO** do **TERMO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição da RNP.

9.3 – Todo o saldo da conta deste **TERMO**, referida na **CLÁUSULA QUARTA**, subcláusula 4.2, deverá retornar à RNP, quando do encerramento deste **TERMO**.

9.4 - Constitui motivo para a rescisão deste **TERMO** o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

9.5 - É facultado a qualquer uma das Partes resilir o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, desde que seja feita a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

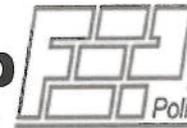
10.1 - Este **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante **TERMO ADITIVO**, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



[Assinaturas manuscritas]





Processo n.º 23278.000599/2016-51

11.1 - Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos **PARTÍCIPIES** e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

Parágrafo Único - A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste **TERMO**. Cada **PARTÍCIPE** poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outro **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em atendimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES

13.1 - Para a consecução dos fins previstos neste **TERMO**, os compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente **TERMO** de Parceria, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

Parágrafo Único – O presente **TERMO DE PARCERIA** não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

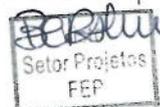
14.1 - Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente **TERMO DE PARCERIA**, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos no presente **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Ajuste que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este **TERMO DE PARCERIA** não obsta a que seus **PARTÍCIPIES** celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem,





Processo n.º 23278.000599/2016-51

desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

16.2 - Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste **TERMO** terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada pelos **PARTÍCIPES**.

16.3 - O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelos **PARTÍCIPES**, integra este **TERMO** como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE PARCERIA** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 10 de novembro de 2016.

RENATO DA ANUNIAÇÃO FILHO
Reitor – IFBA

Paulo César Miguez de Oliveira
 Vice-Reitor

JOÃO SALLES PIRES DA SILVA
Reitor - UFBA

NELSON SIMÕES DA SILVA
Diretor Geral - RNP

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

Diretor Geral - FEP
 Fundação Escola Politécnica da Bahia
 José Baptista de Oliveira Jr
 Diretor Geral

TESTEMUNHA IFBA:

Nome Albertino Nascimento

CPF: 182 869 925-04

TESTEMUNHA UFBA:

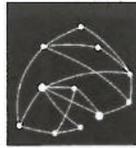
Nome [Signature]

CPF: 11440066514

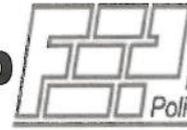




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



RNP



Fundação Escola
Politécnica da Bahia

Processo n.º 23278.000599/2016-51

TESTEMUNHA RNP:

Nome

Rafael Valle

CPF:

Rafael Valle
Coordenador de Pesquisa
e Desenvolvimento
334.577.398-89

TESTEMUNHA FEP:

Nome

Barbara Cristina P. de Almeida

CPF:

031.010.215-45



P